



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SP e CEP-CAU/SP
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, RELATO E JULGAMENTO DE PROCESSOS ORIUNDOS DA FISCALIZAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 433 /2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que nas atribuições da Comissão de Fiscalização - CF-CAU/SP, definidas pelo regimento interno do CAU/SP;

Considerando o inciso VI do Art. 38 da resolução Nº 22/2012 que diz:

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

(.....)

VI- falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Considerando o Art. 41 da resolução Nº 22/2012 que diz:

Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.

Considerando a deliberação Nº 270/2019- (CEP-CAU/SP) - que solicita da presidência do CAU/SP uma manifestação jurídica referente a relato da comissão de fiscalização em processo de exercício profissional;

Considerando a deliberação Nº 429/2019- (CEP-CAU/SP) - que solicita da presidência que os processos com relato da Comissão de Fiscalização retornem ao setor de origem para correção dos atos administrativos;

Considerando o item 7.4 do manual de fiscalização do CAU/BR que define o fluxograma dos processos;

Considerando o fluxograma anexo, definido pela CEP/SP, conforme manual de fiscalização do CAU/BR;

DELIBERA:

1. Solicitar à CEP/BR o esclarecimento sobre os procedimentos e fluxos de processos, para alinhamento de competências de comissões e tramitação correta dos mesmos, tendo em vista alguns processos foram para julgamento em 1ª instância, com Autos de Infração emitidos com base em relatos da Comissão de Fiscalização do CAU/SP;
2. Consultar à CEP/BR sobre a legalidade destes relatos para continuidade do processo;
3. Encaminhar esta deliberação à CEP/BR;

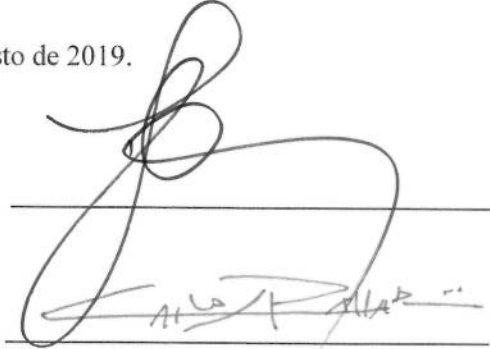


4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** do cons. Alan Silva Cury, Cons. Lua Nitsche e do Cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

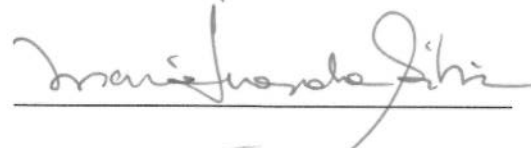


CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

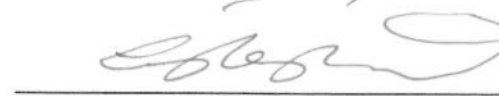
CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Membro



CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente



PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente





PROCEDIMENTOS DE PROCESSO

